MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.006038/2026-79

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, autarquia federal criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, inscrito no CNPJ sob o nº [INFORMAR], com sede na Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-150, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [INFORMAR], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, mediante as cláusulas seguintes.

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares federais aplicáveis, no edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais personalizados de comunicação, divulgação e identificação institucional destinados à participação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, previsto para ocorrer entre 30 de novembro e 3 de dezembro de 2026, em Natal/RN.

1.2. O objeto da licitação compreende os seguintes materiais:

Item	Descrição	Quantidade
01	Bonés personalizados, tipo americano, cinco gomos, confeccionados em poliéster	200
02	Chaveiros metálicos personalizados	300
03	Sacolas Eco-Bag personalizadas	100
04	Camisetas Dry Fit personalizadas	550
05	Leques personalizados, dobráveis, em material plástico resistente	500
	Total estimado da licitação	**1.650**

1.3. As características técnicas, dimensões, cores, materiais, formas de personalização e demais requisitos encontram-se detalhados no Termo de Referência.

1.4. O presente contrato compreenderá exclusivamente os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os documentos pertinentes à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns personalizados, mediante fornecimento por escopo definido, sem natureza continuada.

2.2. A adjudicação ocorrerá por item, conforme o edital.

2.3. O fornecimento observará os quantitativos adjudicados, as especificações aprovadas e as condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do contrato será de R$ [INFORMAR], correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA.

3.2. Os preços unitários e totais serão discriminados em planilha integrante deste instrumento.

3.3. Os valores contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos, inclusive materiais, personalização, mão de obra, tributos, embalagens, transporte, seguros e demais despesas necessárias à entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do COREN-AM, exercício de 2026, conforme disponibilidade previamente certificada pelo Departamento Financeiro e pela Divisão Contábil.

4.2. Identificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS

4.3. A execução da despesa observará a Lei nº 4.320/1964 e demais normas financeiras aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. A vigência contratual será de [INFORMAR] dias, observados os prazos e as condições previstos no edital.

5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer até [INFORMAR DATA], de modo a assegurar sua disponibilização para utilização no 28º CBCENF.

5.3. O cronograma deverá contemplar aprovação das artes, produção, transporte, recebimento e eventual substituição de materiais rejeitados.

5.4. Aplicar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 à hipótese de não conclusão do objeto no prazo contratual, observadas as responsabilidades da CONTRATADA e as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PERSONALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ARTES

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente os layouts e as amostras, quando exigidos pelo Termo de Referência, para avaliação e aprovação do COREN-AM.

6.2. A produção definitiva dependerá da aprovação formal das artes pela unidade competente.

6.3. Os materiais deverão observar as cores institucionais, os elementos gráficos e a identidade visual autorizada.

6.4. Qualquer alteração de arte, material ou especificação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

6.5. A aprovação técnica dos layouts não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os materiais conforme as especificações, quantidades e condições contratadas.

7.2. Cumprir os prazos estabelecidos.

7.3. Apresentar layouts e amostras, quando exigidos.

7.4. Assegurar qualidade, resistência, acabamento e fidelidade das cores.

7.5. Substituir materiais com defeitos ou divergências, sem ônus adicional, nos prazos fixados no Termo de Referência.

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte e pela integridade dos materiais até o local de entrega.

7.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Comunicar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer a execução.

7.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar as informações e as artes institucionais necessárias à execução.

8.2. Analisar os layouts e as amostras apresentados.

8.3. Designar gestor e fiscal contratual.

8.4. Acompanhar a execução e conferir os materiais recebidos.

8.5. Comunicar formalmente as inconformidades identificadas.

8.6. Realizar a liquidação e o pagamento após o cumprimento das condições contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, dos quantitativos e dos prazos de entrega.

9.3. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo SEI.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, com verificação posterior da conformidade dos bens.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das quantidades, características técnicas, condições físicas e personalização dos materiais, mediante termo detalhado.

10.4. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão os estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os materiais em desacordo com o contrato.

10.6. Os bens rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem custos adicionais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o regular recebimento do objeto, a apresentação da nota fiscal e a liquidação da despesa.

11.2. Os prazos para liquidação e pagamento serão os previstos no Termo de Referência e no edital, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.3. A nota fiscal deverá apresentar os quantitativos, as descrições, os valores dos materiais fornecidos e a identificação do contrato.

11.4. Serão observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

11.5. Inconsistências na documentação de cobrança serão comunicadas à CONTRATADA para regularização, observados os prazos aplicáveis.

11.6. A atualização monetária entre o adimplemento e o efetivo pagamento observará os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A exigência ou dispensa de garantia contratual observará a decisão motivada da Administração, o edital, o Termo de Referência e os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso seja exigida garantia, suas condições, percentual, modalidades e prazos constarão expressamente deste contrato, em conformidade com o edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. A data-base, o índice e as condições de reajustamento serão aqueles estabelecidos no edital e no Termo de Referência, observada a periodicidade mínima legal.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

13.3. A presente contratação não se submete à repactuação própria de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

14.3. I – advertência;

14.4. II – multa;

14.5. III – impedimento de licitar e contratar;

14.6. IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Os percentuais das multas, as hipóteses de incidência e as condições de aplicação serão aqueles estabelecidos no edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

14.8. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, a extensão do dano e os demais critérios legalmente estabelecidos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, serão observados os limites previstos no art. 125 da referida lei.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas e registradas no processo administrativo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os atos de extinção deverão ser motivados e observar as garantias legais da CONTRATADA, quando aplicáveis.

16.3. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. A alocação dos riscos contratuais observará a matriz de riscos integrante do edital ou do Termo de Referência, quando prevista.

17.2. Constituem situações que demandam acompanhamento especial o atraso na aprovação das artes, os defeitos de fabricação, a divergência nas personalizações, a insuficiência de quantitativos e o atraso no transporte ou na entrega.

17.3. As consequências desses eventos serão avaliadas conforme a responsabilidade de cada parte e as disposições contratuais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

18.2. Sempre que exigido nas especificações, deverão ser utilizados materiais reutilizáveis, embalagens adequadas e processos que reduzam a geração de resíduos.

18.3. Os requisitos ambientais não poderão comprometer a qualidade e a funcionalidade dos materiais contratados.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Tratando-se de contrato decorrente de licitação, a divulgação deverá ocorrer em até 20 dias úteis, contados da assinatura, constituindo condição indispensável à eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses legais.

19.3. Serão observadas também as demais obrigações de transparência e publicidade aplicáveis ao COREN-AM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

20.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução contratual.

20.2. As informações institucionais e os arquivos de identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratado, salvo autorização formal para outra finalidade.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições contratuais.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, em Manaus/AM, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de solução consensual.

23. **ASSINATURAS**

23.1. E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Representante legal: [NOME / CARGO]

CONTRATADA

Empresa: [RAZÃO SOCIAL]

Elaborado por: ELINARIO JOSE DE PAIVA



Documento assinado eletronicamente por **ELINARIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250**, **Assessor(a) Especial da Presidência**, em 14/10/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2289252** e o código CRC **75CC72A1**.